



PROVIMENTO N. 03, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta o parágrafo único ao art. 486, e altera o art. 482, 487 e 830 e revoga o art. 831 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando a atividade permanente de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e a decisão proferida nos autos n.º0000107-54.2017.8.24.0600;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único fica acrescentado ao art. 486 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

"Art. 486.

Parágrafo único. Caso seja impossível colher a impressão digital, deverá haver captura da imagem facial do interessado e tal circunstância deverá estar justificada no corpo do termo, sem prejuízo das exigências previstas no *caput*". (NR)

Art. 2º O art. 482, o art. 487 e o art. 830 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 482. O surdo-mudo que não puder exprimir sua vontade pela escrita, deve se fazer acompanhar de tradutor e intérprete que domine a Língua Brasileira de Sinais (Libras)". (NR)

"Art. 487. Para o ato decorrente de declaração de pessoa portadora de deficiência visual, deverá o delegatário fazer-lhe a leitura do documento". (NR).

"Art. 830. Na hipótese de o interessado ser deficiente visual, o tabelião anotará tal circunstância na ficha-padrão". (NR)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

Art. 3º Fica revogado o art. 831 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Salim Schead dos Santos
Vice-Corregedor-Geral da Justiça**